

A REGELENTARIA

ORGAM DEMOCRATICO

32 TYPOGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 32

ANNO XV

DESTERRO - Quinta-feira, 7 de Junho de 1883

N. 42

SEÇÃO OFICIAL

Governo da Província

Lei n. 1014 de 9 de Maio de 1883

Approva o Código de Posturas da Camara Municipal de Blumenau

O DOUTOR THEODORETO CARLOS DE FARIA SOUTO, presidente da província de Santa Catharina.

Faco saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou a resolução seguinte:

Artigo Unico. — Ficam aprovados os artigos, em numero de oitenta, do Código de Posturas da Camara Municipal de Blumenau, assim como o Regulamento para o serviço de carros, curras e outros veículos, contendo vinte artigos, tudo abaixo transscrito, assinados pelo Presidente e 1º Secretário da Assembleia Legislativa Provincial, e revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertence, que a compram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da presidencia da província de Santa Catharina, aos nove dias do mes de Maio de mil oitocentos oitenta e tres sexagesimo segundo da independência do Imperio.

(L.d.S.)

Theodoroto Carlos de Faria Souto

Nesta Secretaria da presidencia da província de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente resolução, aos 9 dias do mes de Maio de 1883.

O secretario, João Lopes Ferreira Filho.

Código de posturas da Camara Municipal da Villa de Blumenau

CAPITULO I

SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 1.º—Ninguem deverá andar a cavalo ou em carro dentro da Villa e nas povoações se não em andar moderado, exceptuados os casos de força maior reconhecidos. O contraventor pagará 4\$000 rs. de multa.

Artigo 2.º—Os que assustarem quaisquer animais de montaria ou de carruagem, nas ruas e estradas, ficarão multados em 4\$000 rs.

Artigo 3.º—Fica proibido trazer dentro da Villa quaisquer armas de fogo carregadas e armas cortantes, inclusive punhais e estiletes. O infractor pagará multa de 5\$000 rs.

Artigo 4.º—As tropas do gado vacuum, cavallar ou muar devem sempre ter o número suficiente de condutores, de quais n'a no monos deve servir de guia, andando à testa das mesmas tropas. Multar-se-há o contraventor, em 5\$000 rs.

Artigo 5.º—O boticário, que sem prescrição médica, fornecer a alguém drogas tóxicas, além das penas criminais, pagará a multa de 30\$000 rs.

CAPITULO II

HYGIENE PÚBLICA

Artigo 6.º—Nenhum corpo será conduzido à sepultura, sem ser em caixão fechado. O infractor pagará 8\$000 rs. de multa.

Artigo 7.º—As sepulturas terão pelo menos 1,75 metros de profundidade. Ao coveiro infractor dosta disposição se impõrá a multa de 5\$000 rs.

Artigo 8.º—Os que vendorem quaisquer géneros sólidos ou líquidos corrompidos ou falsificados serão multados em 20\$000 rs, além da pena de os perder.

Artigo 9.º—Nenhum vendedor de géneros alimentícios poderá deixar de conservar limpas suas medidas, balanças e pesos, como também não poderá fazer uso de torneiras de metal que criem azinholares ou oxido nocivo, sob pena de pagar 20\$000 rs. de multa.

Artigo 10.—Aquele que tiver terrenos pantanosos onde se conservem águas estagnadas, dentro dos limites da Villa e das povoações, será obrigado a aterrar-as, ou dar esgoto á águas, dentro do prazo que o Fiscal ordenar. O contraventor pagará 5\$000 rs. de multa pela 1ª vez; n'essa ocasião o fiscal dará ainda um tempo razoável para concluir os trabalhos, findo o qual se não tiver feito, pagará 20\$000 rs. de multa e a obra será feita pelo Procurador da Camara à custa do proprietário do terreno.

Artigo 11.—As latrinas não poderão estar situadas em distâncias menor de dez metros da rua ou estrada e devem ser sempre desinfetadas. O infractor pagará a multa de 5\$000 rs.

Artigo 12.—Ninguém poderá lançar águas infectadas ou outras quaisquer imundícies, nas ruas, quintais, canos de casas e nas estradas. Os infractores serão multados em 5\$000 rs.

Artigo 13.—Fica proibido nas casas de pasto, tabernas e outras casas públicas o uso de panelas ou outras quaisquer vasilhas de cobre. O infractor pagará a multa de 10\$000 rs.

Artigo 14.—Ninguém poderá matar e expôr á venda rez doente; pena de 30\$000 rs. de multa. Na metade da mesma, multa incorrerá quem matar e expôr á venda rez cunhada.

Artigo 15.—A camara publicará oportunamente, de acordo com o seu medieco de partido, outras medidas que sejam convenientes á hygiene pública. Quem as infringir pagará 10\$000 rs. de multa.

CAPITULO III

COMMODIDADE E TRANQUILIDADE PÚBLICA

Artigo 16.—Fica proibido fazer vozerias, gritos e dar gritos nas ruas e praças, multa de 4\$000 rs. ao infractor.

Artigo 17.—São proibidas as carreiras de cavalos dentro dos limites da villa e das povoações, e fóra destes só poderá correr pressionando licença da camara, pela qual se pagará um imposto marcado na lei respectiva. Os infractores serão multados na quinta de 30\$000 rs.

Artigo 18.—Ninguém poderá lançar nas estradas e praças ou ruas corpos sólidos ou líquidos que possam prejudicar nos que transitarem, ou deixar em seu terreno objectos que por motivo de parte fazem possivel em comodar aos transeuntes e vizinhos. O infractor pagará 8\$000 rs. de multa.

Artigo 19.—É proibido ter solto n'ruas, praças e estradas, gado vacuum, cavalar, muar, sino, cabra ou ovelham. O contraventor pagará 4\$000 rs. de multa.

Artigo 20.—Fica proibido amarrar animais nas ruas, praças e estradas. O infractor pagará 4\$000 rs. de multa.

Artigo 21.—Todo aquello que tiver feito abras em usurpação de terrenos de serventes publica, será obrigado a restituí-los logo que tenha de recodificá-los ou fazer-lhes alteração na parte em que se faz a usurpação, e os que d'ora em diante fizerem tais construções serão obrigados a demolilá-las no prazo marcado pelo fiscal. Os contraventores serão multados em 10\$000 rs. ou na demolição da obra.

Artigo 22.—Toda a pessoa que tem licença da Camara depositar nas ruas, praças e praias da villa e outros lugares publicos do seu termo qualquer objecto que embrasse o livre transito publico, incerterá na pena de 4\$000 rs. de multa, pela 1ª vez e o doble nas reincidências e pagará além disso a despesa que se fizer na remoção desses mesmos objectos para o lugar e pola forma que pôde fiscalizado para designado.

Artigo 23.—Ainda dado o caso de haver obtido a licença de que faz menção o artigo antecedente, nunca poderá os materiais, andainas ou outros objectos impedir a livre servidão do povo, e só poderá ocupar a terça parte da largura da rua, e nas noites escusas perde e deixa de fazer materiais uma laje, que se conservará até às 11 horas. Os infractores serão multados em 4\$000 rs.

Artigo 24.—É permitido aos negociantes de madeiros, desta Villa, telas empilhadas na praça publica na parte compreendida entre os dous caminhos, que se derigem ao porto ou na parte que fica a Leste de um dos dits caminhos, devendo porém telas arrumadas em distâncias nunca inferior a 4 metros dos lugares de transito publico. Os infractores incorrerão nas mesmas penas do artigo 22.

CAPITULO IV

LAVOURA E INDUSTRIA

Artigo 25.—Ninguém poderá pedir indemnização alguma de dano causado pelos animais que passarem pelas estradas, com condutores, se os possuidores de rocas ou bixas ou massas estradas não fizem uma cerca suficiente.

Artigo 26.—É proibido d'aquei em diante fazer qual quer plantio ou cercas que possam assombrar as estradas, assim como o plantio de espíndebrios nas margens das estradas, e sim, 5 metros afastados das mesmas margens. O infractor pagará 4\$000 rs. de multa.

Artigo 27.—Nenhum proprietário poderá prohibir que em suas terras entre o seu vizinho, para fim de extinguir formigueiros. Aquelle que a isto se opuser será multado em 4\$000 rs.

Artigo 28.—Ninguém poderá queimar coívaras ou raçado sem previamente avisar os vizinhos, e ter feito um açoito de 3 metros, pelo menos, de largura, e tomada as precauções suficiente para evitar qualquer prejuízo. Os infractores pagará 10\$000 rs. de multa.

Artigo 29.—Todo o proprietário que tiver pastos e n'elles tenha animais soltos, contra o terreno do seu vizinho e que o terreno deste não seja pasto, é obrigado a cercar convenientemente para que o seu gado não prejudique o vizinho. Os contraventores serão multados em 4\$000 rs. além do danno que causar ao horçado.

CAPITULO V

RUAS, ESTRADAS E CAMINHOS

Artigo 30.—As cercas vivas na beira das ruas e estradas ou caminhos devem ser cortadas duas vezes por anno, nos meses de Abril e Novembro. O contraventor pagará 4\$000 rs. de multa.

Artigo 31.—Ninguém poderá embargar o livre esgoto das águas das vallas e rios e ondas d'ellas com prejuízo dos moradores adjacentes. O contraventor será multado em 10\$000 rs.

Artigo 32.—As cercas vivas não poderão exceder a 1,5m de altura.

Artigo 33.—Os possuidores de terrenos serão obrigados a cuidar em quo as vallas que passarem na frente de suas propriedades sejam limpas suficientemente nos meses de Abril e Novembro de cada anno e ogatárlas as águas de maneira que as estradas não fiquem arruinadas pelas mesmas, sob pena de serem multados em 4\$000 rs.

Artigo 34.—As estradas devem ficar sempre desassobradadas, quem o não fizer será multado em 4\$000 rs.

Artigo 35.—Todos os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar limpas as testas das suas propriedades e chacaras. Os infractores serão multados em 4\$000 rs.

(Continua)

SEÇÃO GERAL

XVII

Acerca da estrada de ferro D. Pedro II, transcrevem-se o Jornal do Comércio, da capital, os seguintes:

ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II

« Sabese-nos que o governo, para reechar a licença de construção, aferiu à H. Wilson & Son, comissária, prazo de 15 dias, a qual é de 29 de junho, quando se dará em globo, a sua inauguração, a estrada de ferro, sacer Sr. William Hackshaw o engenheiro chefe das construções.»

O sr. William Hackshaw é o primeiro engenheiro hydraulico e mestre, o qual há tempos já se achava em comissão do nosso governo para examinar o porto das Flores, a barra do Rio Grande e portos do norte do Brasil.

A presente sessão da assembleia provincial foi novamente prorrogada até dia 14 de Setembro.

Effectuou-se no dia 2 de outubro a *sorvée-concours* anunciatada em beneficio do Lycée de Artes e Ofícios.

Pelas 8 horas da noite, mais ou menos nos salões do palácio da presidencia, achava-se um lúzido concurso de distintas senhoras e cavalheiros da nossa sociedade e minutos depois começou o concerto pela execução a 8 mãos, em dois magníficos pianos, da ouverture da ópera *Sémiramis*, pelas Exmas. Sras. DD. Elisa Souto, M. I. da Gama d'Éça, M. A. d'Olivera e M. Hautz.

Estreípos aplausos acolheram a execução deste bellissimo trecho de Rossini, o qual é de tanta vida e inspiração que encanta e arrebata, levando o espírito á regiões desconhecidas.

Seguirão-se apóz este outros lindos trechos executados pelas mesmas Exmas. Sras. e D. Maria C. Cidade de Almeida e os distintos cavalheiros José Brásilicio de Souza, J. A. F. de Melo, F. J. da Costa e Grant, em que os concertistas receberam os mais estrondosos aplausos.

Ao solo, que foi magistralmente executado pelo intelectuado professor Franciso José da Costa, seguiu-se um ligeiro copo d'água oferecido por S. Ex. aos convidados, durante o qual a Exmo. Sr. Dr. Theodoreto e sua digna consorte esmeraram-se em prodigalizar aos convivas o mais delicado tratamento e as mais significativas provas de urbanidade e cavalierismo.

Às 11 1/2 horas da noite elegeon, a parte dansante dessa esplendida festa, que prolongou-se até às 2 horas da manhã, tendo sempre reinado a maior harmonia e a mais viva animação.

Os promotores dessa festa são dignos dos maiores elogios.

Damos em seguida as duas estrofes, produção de dois jovens, nossos distintos patrícios:

IMITAÇÃO

Ephrasio Cunha, Souza Pinto, Ramos Christovão Pires, e Cooy (André) Leitão, Furtado, Tolentino, Lobo Ferreira Chaves e Pinheiro Zé.

Elysee Guillerme, Celestino, Bayma, Hackrath Junior, e Lery, Persira, José Tavares e Germano Lepper, Estacio Borges e Luiz Ferreira,

Linhos quebradas.

Vê-se-lhe em cada cotação do inventário o valor da mercadoria, que é sempre o resultado da soma das quantidades de cada item.

Neste mesmo dia chega á da subsecretaria a fatura de 1000 caixas de tabaco de Porto de Portugal, Algarve e Madeira, que provinha da Inglaterra, e que é de grande interesse.

Conforme havímos noticiado, no dia 10, vinda da fatura da tabacaria da fábrica de cigarros José Joaquim Augusto, rendendo no domingo ultimo espetacular, sendo o o projeto em beneficio do Lycée de Artes e Ofícios.

Sobre o desempenho do drama só podemos dizer que elle muito agradou e não se publicou.

ERRATA

No cheio de Sr. capitão do Porto, publicado no nosso almanaque, saíram algumas incorreções sentiu-se aprimorar as primeiras esquemáticas:

Nº 1º Linha 1000 k., endo este: *na fábrica de Vassouras Matriz.*

Nº 2º Linha 1000 k., vez de *de Vassouras*: *1000 k. de Vassouras.*

Nº 3º Linha 1000 k., vez de *de Vassouras*: *1000 k. de Vassouras.*

Nº 4º Linha 1000 k., vez de *de Vassouras*: *1000 k. de Vassouras.*

Nº 5º Linha 1000 k., vez de *de Vassouras*: *1000 k. de Vassouras.*

Acha-se gravemente enfermo na corte o sr. Barão de S. Fidelis proveniente de um ataque de paralisia.

O nosso patrício e co-religioso político o sr. Barão de Barroso prestou juramento no dia 17 do passado perante a Câmara Municipal da capital da província do Matto-Grosso, do cargo de Presidente da mesma província.

Felicitamo-nos nosso patrício pela sua passagem cargo de confiança que vai ocupar.

A assembleia provincial do Amazonas resolvem pôr uma lei que suas asões fossem á noite, funcionando das 6 às 9.

MOVIMENTO DA ALFANDEGA NO MEZ DE MAIO DE 1883

Renda

Direitos de consumo	15.031\$528
Augmento de 60%	9.020\$716
Expediente de generos livres 49.481\$14	
Produtos de armazenaçao	\$500
Armazenaçao	2.077\$901
Exportação	1.116\$854
Capatacias	988190
Despacho marítimo	580\$000
Rendas internas	3.989\$025
Extraordinaria	367\$539
Depósito para diversos	566\$824
Total	32.347\$817
Igual mez de 1882	35.816\$179

Diferença para menos no actual 2.469\$162

IMPORTAÇÃO DIRECTA

Consta de 6 manifestos o seguinte: arenques 15 barris, amostra 2 caixas e 8 volumes, barbante 1 caixa, bebidas alcoolicas 1 caixa, chocolate 1 caixa, char 1 caixa, carvão mineral 411 toneladas, drugas 5 caixas, fazendas de algodão linho, lã e seda 41 fardos e 25 caixas, ferragens 2 barricas e 14 caixas, linhas 15 caixas, lona 1 fardo, lençóis 2 caixa, limonadas 6 barricas, lona 6 caixas, mercadorias diversas 9 caixas e 7 fardos, matérias para a estrada de ferro 6314 volumes, de dormientes, polvora, traves, etc. e 51 toneladas de carvão, objectos de vidro 1

caixa, pebras, e seguindo uma barreira, resulta a seguinte: 150 barris, 2 caixas, 100 caixas, 5 barricas, vinho 39 barris, 100 caixas, e 200 sacas.

1500 sacas, 1000 barris e 400 toneladas de carvão.

Compreende os principais Carl Hooper & Comp. E. & F. Alves & Comp., Baccallau, da casa Antunes, André Caldeira & Filho, Luiz Henr & Comp., Estrada de ferro D. Thoina Christina, São Lourenço, Cândido e João Müller, etc.

Importaçaõ por cabotagem, ou genericamente a nacionais já despedidas e outras afundadas.

Algumas faturas, ou outras 2 caixas, azete 12 barris e 21 caixas, alfazema 1 caixa, assue 15 sacos e 3 barricas, farol 15 sacos, bitter 10 caixas, barro 15 sacos, 3 volumes, bacalhau 12 unhas, e 12 caixas, caljado 14 caixas, chapéu 5 caixas e 2 fardos, couro 1 fardo e 7 caixa, e cinza 2 sacos, cebola 10 sacos, cegar 1 caixa, café 20 sacos, cernilhas 2 caixas, degas 2 fardos, 2 barricas e 21 caixas, fazenda de algodão, linho, lã e seda 40 caixas e 30 fardos, lana 142 fardos 1 caixa e 2 barricas, ferragens 19 caixas, graxa 5 pipas, lençóis 11 caixas, livros 3 caixas, laços de pedra 48, massa 21 caixas, manteizas (sacos e molhados) 56 caixas, mercadorias diversas 25 caixas, 4 volumes e 4 barricas, manteiga 8 caixas, machinas de costura 2 caixas, objectos de armariño 22 caixas, papel 9 caixas e 1 volume, quijos 8 caixas, roupas 1 volume, relógios 4 caixas, tintas 5 caixas, vela 56 barris e 5 caixas, sebo 42 barras, sabão 60 caixas, tipos 2 caixas, vidros 1 caixa, vassouras 2 caixas, velas 37 caixas, vinagre 2 barris, xarque 42.750 kilogrammas.

Total 42.750 kilogrammas de xarque e 881 volumes, no valor total de rs..... 67.533\$695.

EXPORTAÇÃO

Exportação de generos nacionais para dentro do Império: — amendoim 1170 k., aboboras 200, arroz 6000 k., alhos 9510 restas, aguardente 2400 litros, batatas 1290 k., bananas 100 cachos, banha 160 k., charutos 9500, canardes 96 k., calvado 50 k., chifres 350, flores artificiais 1 caixa, foijão 4100 k., fumo 300 k., farinha 4322 k., manteiga 258 k., milho.... 31215 k., melado 6000 k., ovos 9720 duzias, peixe 60 k., penhoras de palha 40 k., plantas vivas 100 k., sala 1800 k., toucinho 540 k., o tudo no valor de..... 13.715\$010

Exportação de generos estrangeiros já despachados para consumo, e para dentro do Império: 145 volumes diversos, no valor de 23.270\$006

Exportação de generos nacionais para fora do Império: bananas 6090 caixas, café 6300 k., couros 16732 k., farinha 66748 k., plantas 300 k., o tudo no valor de..... 15.673\$500

Total 52.664\$666

MOVIMENTO DO PORTO

Entrada:— vapores nacionaes	10
» ingleses	7
» navios a vela	2
» estrangeiros	2
Total	21

Destes foram: « frangente com carga 17

 » o lastro 1

 » por inteiro e lastro 1

 » com carga 2

Total 21

Foram procedentes do estrangeiro 7

 » de portos nacionaes 14

Total 21

Sairão: vapores nacionaes 10

 » estrangeiros 7

navios a vela 1

Total 18

Seguirão com destino a portos estrangeiros 5

 » » » nacionaes 13

Total 18

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Theatro

Crieu-nos aqui certo adredo preparado para alguma mal intencionado que é de que se representasse na noite do dia 30 de outubro, o drama *Pelotiqueiros*, em nome do Lyceu de Artes e Ofícios, pelo simples desejo de apresentar, em vez da *gaiatas* e *sous entendeus*, dizes que não fiz, mais do que comprir como um dever, a que me havia imposto para com aquella instituição, como também para satisfazer o pedido dos distintos cavalheiros, sr. tenente coronel Villela e J. Araujo Coutinho, e outros não menos dignos do meu respeito.

Ainda em testemunho do quanto afirmo, apello para aqueles dois dignos sr. para que atestem se não é verdade que na noite de 31 do passado, durante a representação da comédia do meu distinto amigo sr. Horacio, no honrarão com a sua visita em o meu camarim, tendo por objecto a modificação do programma já feito.

Tendo dado sobrejas provas no decurso da minha vida artística, de que abomino o charlatanismo, túnica com que se cobrem os jesuítas da nossa arte, nunca me impuz a platéia alguma e isto vai sem contestação, porque é bem sabido que ainda não soube negar-me a secundar artista algum, nem mesmo a muitos que como artistas se supõem.

Para a lida marcha dos trabalhos, quer de empresas ou associações, onde me tenho encontrado, hei sido sempre prompto para todos os sacrifícios, mesmo antevendo o perigo de uma estrondosa queda, sacrificando-me ao interesse alheio o que tanto me custou a ganhar.

Tom sido este o meu procedimento de amigo: como artista, tenho como esforço a opinião publica.

Desterro, 4 de Junho de 1883.

O actor, JOAQUIM AUGUSTO.

Ao publico

Acabou de ler, na *Regeneração* do 27 de p. passado, uma publicação assinada *Justus* que se refere à sentença do Dr. Juiz de Direito da comarca no termo de segurança que intentou contra Antonio José Dias da Fonseca.

Não costumo a responder *anonymos* porque os considero como covardes que atacam pelas costas, razão por que deixei de ler o tal artiguito logo apoi sua publicação.

Mas constando-me que envolvo o meu direito de propriedade o divirtua os factos interpretando ja sentença a seu modo, publico a mesma como um desmentido ao que diz esse *Justus*.

Desterro, 4 de Junho 1883.—Christovão Nunes Pires.

« Ilm. Sr. Escrivão Campos.—Christovão Nunes Pires, para documento precisa que lhe passe por certidão verbum ad verbum o theor da sentença do Dr. Juiz de Direito proferida nos autos do termo de segurança entre o supplicante e Antonio José Dias da Fonseca, delas a folhaas cento e doze verso a conto e treze se vê a sentença seguinte:

Vistos estes autos etc. Nego provimento a apelhado interposta a folhas oitenta e seis; perquanto o réo não está comprehendido na disposição do artigo doze paragrapho tres do Código do Processo Criminal como se evidencia dos depoimentos das testemunhas da accusação e da defesa. O direito contestado pelo autor e polo réo só poderia ser firmado pela decisão da apelhado interposta da sentença que julgou a ação de obra nova. As irregularidades do presente processo o tornão tumultuário. A marca que lhe deu o delegado de Polícia é o do processo por quebramento dos termos de segurança, quando devia elle observar o formulário para os termos de segurança: as audiencias foram dadas em lugar não designado pela lei

(camara Municipal) e acrescento que, sem que preceesse requerimento da parte a autoridade processante designou ex-officio folhas vinte e cinco e cartório foi a inquirição feita em sua residência folhas desse(s); não consta do processo requerimento alguma folhas vinte e sete, e despacho marcando o dia doze de Março para inquirição de testemunhas folhas vinte e oito concedeu licença ao autor para se representar por procurador por simples despacho, sem se passar o competente Alvará prejudicando a Fazenda Pública pelo que recomendo ao delegado de Polícia a observância da lei. A execução do processo recommendo zelo no cumprimento de seus deveres, pois que nota-se além de outras irregularidades por elle cometidas a folhas quatro e trinta e duas, custas pelo appellante. Publicada em mão o escrivão, —Deserto, doze de Maio de mil oitenta e oitenta e trez, —*Joaquim Tarrazu da Costa Miranda*. —Nada mais nem menos se continha em a mencionada sentença preferida nos próprios autos a qual me reporto em meu cartório. —Eu Leonardo Jorge de Campos escrivo e assinei. —*Leonardo Jorge de Campos*.

Coisas que o povo diz...

... que a maioria anda manilosa, o que tem feito desconfiar a alguém;

×

... que dentre ella se destaca o sr. Lery, dançando na corda bamba e com a maromba pendida para a oposição;

×

... que isto é efeito dos pneu-vantes que lhe dá pela direita o *guião* e pela sinistra o *diabo*;

×

... que por isso já o dito Sr. Lucas declarou que não seria mais nomeado deputado provincial;

×

... que o Sr. Bayma, chefe obstrucionista estendeu bem o seu *capote*, mas a maioria não lhe pôz o pé;

×

... que o sr. Palombeta, ainda não cedeu o seu papel, quando ouve a voz do *capataz*;

×

... que o Exmo. representante de Canasvieiras, está quasi a dar a luz (cousa incrível) um projecto extinguindo todas as esclusas *mistas* e restabelecedo nos arayaves uma de cada *seculo*.

Salsaparilha de Bristol

Por certo espaço de tempo bri-lhará à sombra de desesperados e inordazes embustes, numerosas Salsaparillhas d'uma fraudulenta natureza, porém a sua existencia findou logo que se apresentaram no mundo este grande específico. Pelo espaço de treinta e cinco annos consecutivos tem marchado sobre os restes naufragados dos competidores embusteiros, cuja existencia tem sido concorde com os seus incomparáveis triunfos. Tem seguido os rastros da molestia d'onde quer e em qualquer forma que se achasse, e a sua carreira tem sido marcada com as curas as mais admiráveis, que tanto lustre e fama tem dado á arte de curar. As escrofulas, as afecções, do figado, as febres intermitentes e renitentes, a dyspepsia, a neuralgia e todas as enfermidades ulcerosas e caucrosas cedem ante has sanar-vilhosas propriedades, com a mesma certeza com que o efecto segue a causa. Acha-se á venda em todas os principaes estabelecimento de drogas.

Laguna Florida do Murra e Lanman

Que os Poetas embora falem dos caros o liberto da Balsamicaria, ainda assim apesar de tudo, pode-se muito bem por em dúvida se jamais alguns desses florescentes bosques de Canelleiras ou Laranjeiras produzirão ou deprimarão incenso e perfume mais refrigerante e deliciável, do que aquelle delicioso e delicado aroma que exhalha e dimana desta admirável Essencia, colhida dos campos virginas da Flora. A atmosphera, a qual rouba e disveste fragancia a quasi todas as mais aguas cheiroosas, parece produzir bem pouco efecto sobre a exquisita rareza d'este aroma, o qual pertence por excelencia a esta preparação sublime e refrigerante. Ella encerra em si, por assim dizer, condensado o respiro e vida das Flores as mais exquistas e odoriferas do reino vegetal e a sua fragrança parece inexhaustivel, inegotavel mesmo depois de ter sido exposta a uma prolongada evaporação ou difusão. Neste respeito ella se assemelha á original Agua da Colonia de Farina, e é preferirla por toda a America do Sul e uns Anhilas, não obstante o valor e custo dobrado daquelle outro perfume.

Como GARANTIA contra as falsificacões, observe-se bem que os no mes de «Lanman & Kemp» vendião estampados em lettras transparentes no papel do livrinho que serve de envoltorio a cada garrafa.

Acha-se á venda em todas as Boticas e Lojas de perfumarias.

149

EDITAIS

Praça

O Doutor Felisberto Elysio Bezerra Montenegro, juiz de orphões da cidade do Deserto, capital da província de Santa Catharina, por S. M. o Imperial, a quem Deus guarde, etc.

Fago saber a todos aqueles que o presente editorial viram, que no dia 28 do corrente mes se lhe de vender em hasta publica duzentos oitenta e tres metros e oito decimetros de terras, no Campo das Camariúbas, na freguezia da Santissima Trindade, inclusive uma casa de engenho de fabricar farinha, com os seus pertences, pela quantia de..... 1:890\$000 rs., para pagamento dos credores do finado Ivo Venancio Martins, devendo ter lugar a primeira praça no dia 26; a segunda praça no dia 27, e a ultima no dia acima mencionado, na saia da Camara Municipal, pelas onze horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente editorial, que sera affixado no lugar do costume e publicado tres vezes pela imprensa. —Deserto, 5 de Junho de 1883.—Eu Antonio Thomé da Silva, escrivão de orphões o escrivo. —*Felisberto Elysio Bezerra Montenegro*.

ANNUNCIOS



ATTENÇÃO ACIONAIS e ESTRANGEIROS

COLONIA GRÃO-PARÁ

No município do Tubarão

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

Si quizerem aproveitar da occasião de obter

LOTES COLONIAES

nesta colonia de grande futuro, devem-se apressar:

porque gosa esta colonia, entre as mais vantagens, das seguintes:

LUGAR MUITISSIMO SAUDAVEL

Bom clima!

IGUAL AO DO SUL DA EUROPA

Bons aguas!

Excellentas madeiras de lei!

Bons caminhos!

Bicas terras!

Servindo optimamente para plantar

CAFE'

Canna de assucar

Algodão

TABACO

Trigo

MILHO

Feijões

Arroz

Etc., Etc., Etc.,

Sendo distribuidas gratis entre os colonos

as melhores mudas e sementes de todos os cornoas e culturas mais proveitosas para o MERCADO

Trata-se de estabelecer na colonia um

ENGENHO CENTRAL

para fabricação dos

Productos agricolas inclusivo

FARINHA DE TRIGO

Os ferteis valiosos dos rios

Braço do Norte

Pequeno

CAPIVARAS

Sanga Morta

Pinhelros

LARANGEIRAS

Hippolito

Vacca

ORATORIO

Tubarão

e seus numerosos affluentes e riachos, cujas aguas nunca transbordam as terras pertencentes a esta COLOIA

TÃO FAVORECIDA

Garantem ao lavrador

INDUSTRIOSO E ECONOMICO

INDEPENDENCIA E FELICIDADE

Como atestam os actuais e felizes

COLONOS ALLEMÃES

que povoaram, ha poucos annos, os rios

Braço do Norte

e Pequeno

limitrophes com esta colonia

GRÃO-PARÁ

Já existem povoações de

ALLEMÃES E ITALIANOS

os quais estão buscando por sua conta,

Seus parentes e conhecidos da Europa

Suprimentos de toda qualidade

nao faltam para os colonos novos!

Escriptorio da Colonia—Sede Brago do Norte, em 1 de Maio de 1883.

O engenheiro—CARLOS OTHON SCHLAPPAL

Achase esta colonia entre os mercados da

VILLA DO TUBARÃO,

LAGUNA

o mais lugares vizinhos, in-

clusive daos

Campos de Lages,

Serra a cima

e as

ESTRADAS DE FERRO em construc-

ção e por construir por esta

COLONIA GRÃO-PARA'

além de serem consumidores, podem, em breve, auxiliar no transpor-

te dos produtos de nossas colonias o

DESTERRO

capital da província e mesmo para

Rio de Janeiro

capital do império

Não lhes faltarão bons mercados

Já existem **tres empelhas** no

BRAÇO DO NORTE

construidas polos colonos alemães e

nacionaes

e

MEIOS DE INSTRUCCAO PARA TODOS

serão proporcionados

por iniciativa da Empresa

Sobre passagem para a colonia

podem entender-se no

DESTERRO

com o Sr. Virgilio José Villela e na

LAGUNA

com o Sr. Alexandre Marschner Hyarap, a quem os pretendentes mostraram os certificados em abono de serem

personas morigeradas

TRABALHADORES E ECONOMICOS

condições essenciais para serem

Acertos

NÃO PERCAM TEMPO !

em vista das remessas da Europa.

JA' PRINCIPIADAS

de bons calmos lavradores

ali escolhidos pelo hon-

rado e incansável chefe da Empresa

o Ilm. Sr. commendador

JOAQUIM CAETANO PINTO JUNIOR

para os quais a Empresa

está fazendo **derrubadas e cons-**

truindo casas provisorias

em seus lotes,

e vai continuando a fazel-as

em grande escala;

cujos trabalhos e obras conjuntamente

com os provenientes da abertura dos

CAMINHOS COLOIAES INTERNOS,

fornecerão trabalho

nos seus dias desocupados

para os colonos que se colloquem

agora !

Portanto, não per-

cam tempo ! !

Não se arrenda, nem se afora

terrás nessa colonia;

são vendidos por ti-

tulos de proprie-

dade

e por preço razavel, pagavel

À VISTA ou À PRAZO

